

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 134/GAB/PROC

Lapa, 27 de Novembro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 086/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

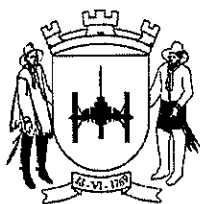
Cordialmente

05/12/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Domingo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 001263 / 2013 05/12/2013
Leila Aubriff Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 10:08:20

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 086, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.372.108/0005-99, com sede no Prolongamento da Rua Acre, s/nº. na localidade de Marafigo, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), mensais, no período de Janeiro/2014 à Dezembro/2014, perfazendo um total anual de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Janeiro de 2014, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais, conforme Plano de Trabalho - 2014, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

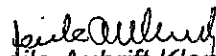
Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2014, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

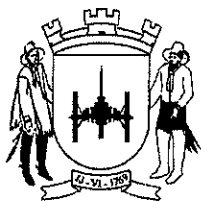
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social
10 04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08 243 0013 6052 0000 – Proteção à Criança e Adolescente
257 3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Novembro de 2013.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 086, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), mensais, no período de Janeiro de 2014 à Dezembro de 2014, perfazendo um total anual de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Janeiro de 2014.

A referida Entidade destaca-se no Município por suas atividades, que envolvem atendimentos a dependentes de substâncias psicoativas, problemas esses que hoje afetam grande parte da população não só do Município da Lapa como na esfera mundial.

O aumento cada vez maior de pessoas envolvidas e dependentes dessas substâncias bem como a grande procura por tratamento de pessoas que não possuem nenhum recurso financeiro para auxiliar no tratamento é que me levam a apresentar à consideração dos nobres Edis o presente Projeto de Lei.

A dependência vem se tornando cada dia uma expressão da questão social de grande importância. Através da destruição/separação das famílias, da perda da produtividade no trabalho, na disseminação de doenças como DST/AIDS, um dos grandes fatores que gera, acidentes de trânsito com vítimas fatais, um dos principais fatores que geram a violência na sociedade, entre outros.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Novembro de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/3

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE LAPA-PR				CNPJ 79.372.108/0005-99	
ENDEREÇO Prolongamento da Rua Acre, S/N, Marafigo.					
CIDADE Lapa	UF Paraná	CEP 83.750-000	EMAIL lapa@cerene.org.br	DDD/TELEFONE (41) 3622-8357	
CONTA CORRENTE 1189-7		BANCO Caixa Econômica Federal		AGÊNCIA 0393 – OPERAÇÃO 003	
NOME DO PRESIDENTE Marcos Edwin Mey			CPF 506.758.509-91	TEL PARA CONTATO (41) 3622-8357	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1.192.132-SSP-SC		CARGO Presidente	FUNÇÃO Presidente		
ENDEREÇO Rua Osvaldo Christen, 141 – Bairro Vila Nova – Blumenau/Sc				CEP 89.035-150	

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO Tratamento de dependentes de substâncias psicoativas.	PERÍODO DE EXECUÇÃO 01/01/2014 à 31/12/2014
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Oferecer ao dependente de substâncias psicoativas, uma estrutura de apoio em termos físicos e de acompanhamento integral/terapêutico, visando transmitir-lhe, bem como envolvê-lo na elaboração de recursos que o viabilize novamente como um ser social e autônomo. Fica limitado em 05 (cinco) o número de vagas a serem mantidos pelo Município, sendo que não haverá reserva de vaga e mesma será liberada de acordo com a capacidade disponível. O período de internação de cada paciente será de 06 (seis) meses. O reingresso ou prorrogação desse período será determinado de acordo com a avaliação final realizada entre o Conveniente, Conveniada e Usuário, no final do tratamento. Os pacientes serão encaminhados pelo Município através a Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social/CREAS para o Cerene de Lapa e/ou para as filiais do Cerene. As vagas para internação serão destinadas à adolescentes e jovens com idade limite de 21 anos ou adultos que estejam comprometendo a integridade física ou psicológica de filhos menores, dependentes de alcoolismo e/ou dependentes de outras drogas.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO O aumento cada vez maior de pessoas envolvidas e dependentes de substâncias psicoativas em nosso Município e a grande procura por tratamento de pessoas que não possuem nenhum recurso financeiro para auxiliar no tratamento. A dependência vem se tornando a cada dia uma expressão da questão social de grande importância. Através da destruição/separação das famílias, da perda da produtividade no trabalho, da disseminação de doenças como DST/AIDS, um dos grandes fatores que geram acidentes de trânsito com vítimas fatais, um dos principais fatores que geram a violência na sociedade, entre outros.	

mu

Alley

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/3

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		Nº PESSOAS ATEND.	VALOR ANUAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	Despesas com: - Energia elétrica - Água	05 PESSOAS MÊS	R\$ 15.380,00 R\$ 3.400,00
	- Folha de pagamento de funcionários, 13º Salário e 1/3 de férias: 01 Monitor 01 Terapeuta Ocupacional		R\$38.820,00
TOTAL GERAL			R\$ 57.600,00

for



PLANO DE TRABALHO

FOLHA

3/3

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro/2014	Fevereiro/2014	Março/2014	Abril/2014	Maió/2014	Junho/2014
	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00

META	Julho/2014	Agosto/2014	Setembro/2014	Outubro/2014	Novembro/2014	Dezembro/2014
	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Marcos Edwin Mey
Presidente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Analisado pelo Departamento de Contabilidade

Helena D. Dardaques Portes
Assinatura sob carimbo

Helena Dequech Dardaques Portes
Contadora

APROVADO CRC-PR 048715/O-8

Lapa, 22 de 11 de 2013

Leila Aubrigh Klenk
Leila Aubrigh Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 086/2013

Autor: Executivo Municipal

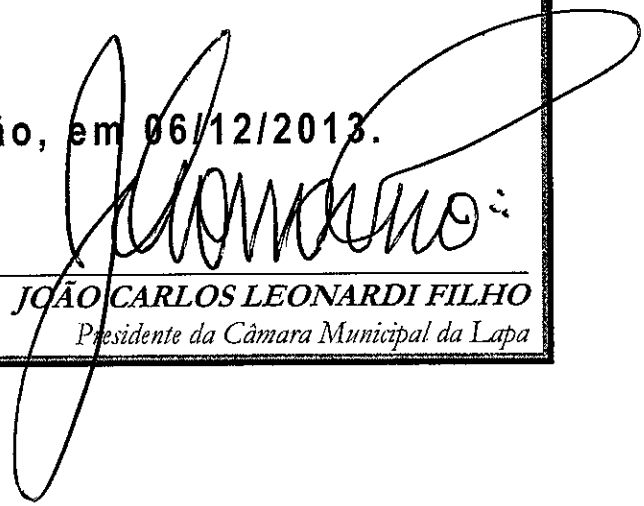
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/12/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 06/12/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 06/12/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 086/2013

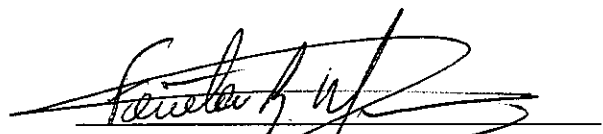
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 06/12/2013



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 086/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/12/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 06/12/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 06/12/2013


FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 06/12/2013



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 086/2013

Autor: Executivo Municipal

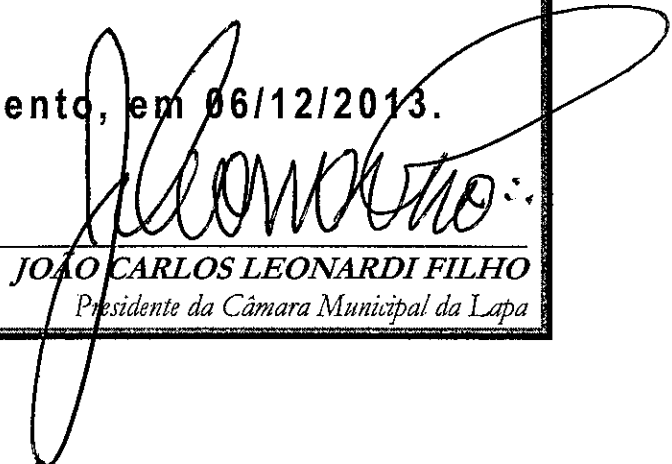
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/12/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 06/12/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 06/12/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 086/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 06/12/2013



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 086/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/12/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 06/12/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Wilmar José Horning

Em 06/12/2013

Élio Narlok Wesołowski

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/12/2013

Wilmar José Horning
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 086/2013.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências. (Valor mensal R\$ 4.800,00. Valor anual R\$ 57.600,00.).

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 086 de 2013 , de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE , para repasse de subvenção mensal para todo o ano de 2013, no valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e valor anual de R\$ 57.600,00.(cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Que, a data de início de vigência do presente é 02 de janeiro de 2014 e que o valor proposto é para atendimento a crianças e adolescentes.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídica, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 06 de dezembro de 2013.

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Élio Naniok Wesolowski

Relator

Wilmar José Horning

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 086/2013.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências. (Valor mensal R\$ 4.800,00. Valor anual R\$ 57.600,00.).

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 086 de 2013 , de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE , para repasse de subvenção mensal para todo o ano de 2013, no valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e valor anual de R\$ 57.600,00.(cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Que, a data de início de vigência do presente é 02 de janeiro de 2014 e que o valor proposto é para atendimento a crianças e adolescentes.

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídica, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

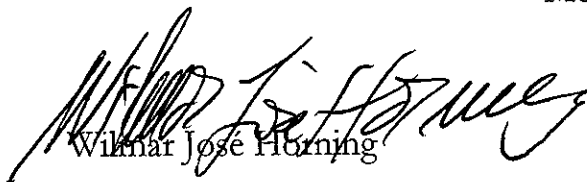
Poder Legislativo Municipal em 10 de dezembro de 2013.

Élio Narlok Wesolowski

Presidente

Mario Jorge Padilha Santos

Membro


Wilmar José Hornung

Relator